



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES**

42
J

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 065/2022 (Mens. 68 PL Exec 64)

EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “Autoriza a Abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 1.000.000,00”; *Secretaria Municipal de Saúde – Contratação de serviço de terceiros com a finalidade de melhorar e manter os Programas de Atenção Básica*

I – Relatório

O Projeto de Lei acima, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que versa sobre: Autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 1.000.000,00, objeto de análise por esta Relatora, foi protocolizado nesta Casa no dia 13 de abril de 2022, e, no dia 18/04/2022 foi feita a Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim o Processo Legislativo, obedecendo o disposto no Art. 107, § 1º do RI, e, no dia 19 de abril de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, sendo devolvido com o Parecer jurídico, conforme às fls. 18/23, juntado aos autos.

No dia 02/05/2022, o Projeto de Lei ora analisado constava na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, conforme despacho constante, às fls. 24, tendo sido retirado da pauta de deliberações e designado à Vereadora Juliana Antunes para servir com relatora da presente Matéria.

II – Da análise e Voto da Relatora

Para fins de formalização da Propositora, foi solicitado da Administração Municipal, através do Ofício nº 048/2022, *o detalhamento dos serviços de terceiros – pessoas jurídicas que seriam contratados pela Administração Municipal.*

A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, respondeu através do Ofício nº 014/SCS/2022, fls. 27/28. A relatora, entendeu que a resposta encaminhada não atendeu ao



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0XX69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

43

Através do Memorando nº 214/SEMUSA,2022, foi atendido a solicitação da Comissão/Relatora.

De posse das informações solicitadas, passamos à análise da Matéria.

Verificamos que, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Art. 43, IV, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre, as **Matéria Orçamentária e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções**, e, Obedecem os ditames da Lei 4.320/6, portanto, encontra-se em conformidade com os preceitos legais.

Por outro lado o Projeto de Lei, está em conformidade com os artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, portanto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, **VOTO pela tramitação da Matéria**, recomendando aos demais pares a emissão de **Parecer Favorável**, para que seja encaminhado ao Soberano Plenário para apreciação do mérito da matéria pelos nobres edis que compõem este Parlamento.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2022.

JULIANA APARECIDA NONATO ANTUNES CARVALHO-
Relatora

De acordo:


ELIOMAR MONTEIRO


IVAN VASCONCELOS